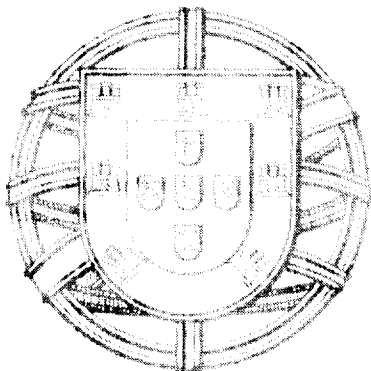




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 624/87:

Fixa em 3 000 000\$, no caso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o limite a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março (estabelece normas sobre o regime cambial do sector público) .....

2846

### Ministérios das Finanças, e da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 625/87:

Cria no quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação um lugar de técnico superior principal, letra D, da carreira de engenheiro .....

2846

**Portaria n.º 626/87:**

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve um lugar de engenheiro primeiro-assessor, letra B. .... 2846

### Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio

**Portaria n.º 627/87:**

Aumenta de um lugar de técnico superior principal o quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade 2847

### Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura

**Portaria n.º 628/87:**

Cria um lugar de assessor, letra B, no quadro de pessoal da Universidade Técnica de Lisboa ..... 2847

**Portaria n.º 629/87:**

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de director de Serviços de Projectos do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL) ..... 2847

### Ministério do Plano e da Administração do Território

**Portaria n.º 630/87:**

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães.... 2847

**Portaria n.º 631/87:**

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere 2848

### Ministério da Justiça

**Portaria n.º 632/87:**

Altera a tabela de emolumentos do registo comercial 2848

### Ministério da Indústria e Comércio

**Portaria n.º 633/87:**

Regulamenta o esquema de marcação *Modelo conforme* e as importâncias devidas pela execução de ensaios de aprovação dos aparelhos termodomésticos e termoindustriais, seus dispositivos ou acessórios, de acordo com o previsto na Portaria n.º 126/86, de 2 de Abril. Revoga a Portaria n.º 206/77, de 18 de Abril 2849

### Ministério da Educação e Cultura

**Portaria n.º 634/87:**

Altera o n.º 4.º da Portaria n.º 249/83, de 4 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 411/85, de 29 de Junho, que aprova a estrutura curricular do curso de mestrado em Matemática Aplicada ministrado no Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 2849

### Ministérios da Saúde e do Trabalho e Segurança Social

**Portaria n.º 635/87:**

Autoriza o Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana a proceder à microfilmagem de documentação que deva manter em arquivo e a destruir os respectivos originais 2850

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 624/87**

de 20 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 3 000 000\$, no caso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o limite a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Julho de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

**Portaria n.º 625/87**

de 20 de Julho

Considerando a necessidade de se criar no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação um lugar na carreira técnica superior, que será provido pelo funcionário que deixou de exercer o cargo de director de serviços de Administração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Ali-

mentação, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho, criar no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, constante do Decreto Regulamentar n.º 46/86, de 26 de Setembro, um lugar de técnico superior principal, letra D, da carreira de engenheiro.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

**Portaria n.º 626/87**

de 20 de Julho

Considerando a necessidade de se criar no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, um lugar na carreira técnica superior, que será provido pelo funcionário que deixou de exercer o cargo de subdirector regional do Algarve:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do

Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho, criar no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, um lugar de engenheiro primeiro-assessor, letra B, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 24 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Portaria n.º 627/87

de 20 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44-A/87, de 28 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade seja aumentado de um lugar de técnico superior principal.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 7 de Julho de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 628/87

de 20 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, um lugar de assessor, letra B, o qual será inscrito no quadro de pessoal da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro.

2.º O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 24 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA CULTURA

### Portaria n.º 629/87

de 20 de Julho

Considerando a especificidade e a especialização das funções, no âmbito cultural, legalmente cometidas ao Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), designadamente através do disposto no Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro;

Considerando que o desempenho do cargo de director de Serviços de Projectos do quadro de pessoal do IPLL, constante do Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro, exige particulares aptidões e grau de elevada tecnicidade no âmbito da acção cultural;

Considerando a necessidade de implementar os serviços do recém-criado IPLL, habilitando-o a desenvolver os projectos inseridos no conjunto das suas atribuições e competências, dotando-o, com esse objectivo, do pessoal qualificado e disponível, apto e com formação específica e adequada ao exercício das tarefas legalmente previstas, com especial incidência na dinamização da leitura nos meios rurais e na cooperação com os países de expressão portuguesa;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não se encontram reunidas as condições que permitam prover aquele cargo nos estritos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Atento ainda o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura, aprovar o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento do lugar de director de Serviços de Projectos do quadro de pessoal do IPLL anexo ao Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro, é alargada a técnicos superiores licenciados em Direito, com vínculo à função pública e experiência não inferior a cinco anos, com experiência comprovada nas áreas de animação cultural, de direito comunitário, agrícola e de cooperação com os países de expressão portuguesa.

2.º O despacho de nomeação nos termos do número anterior será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 9 de Julho de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 630/87

de 20 de Julho

Considerando que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães aprovou o organigrama dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-

-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal próprio daquele município;

Considerando que as atribuições cometidas aos serviços, bem como o perfil daquele cargo, aconselham que se releve a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a funcionários com reconhecida competência, experiência comprovada no exercício de funções na respectiva área e titulares de lugares de chefe de repartição, letra E, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Julho de 1987.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

#### **Portaria n.º 631/87**

**de 20 de Julho**

Considerando que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Administrativos do quadro de pessoal próprio daquele município;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do município, nomeadamente no exercício de funções de chefia na respectiva área, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Administrativos poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a chefes de repartição, letra E, com reconhecida competência e experiência comprovada no exercício de funções de chefia na área do cargo a prover, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Julho de 1987.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

#### **Portaria n.º 632/87**

**de 20 de Julho**

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/85, de 8 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º O artigo 26.º da tabela de emolumentos do registo comercial aprovada pelo citado Decreto-Lei n.º 397/83 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 26.º A presente tabela aplica-se a todas as entidades referidas no artigo 1.º do Código do Registo Comercial.

2.º À mesma tabela são aditados os seguintes artigos:

Art. 27.º Os registos de actos respeitantes a cooperativas beneficiam da redução de 50 % dos emolumentos.

Art. 28.º Mantêm-se as isenções emolumentares estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/79, de 7 de Abril.

Art. 29.º Em caso de dúvida na aplicação da presente tabela sobre qual seja o emolumento devido, cobrar-se-á sempre o menor.

Ministério da Justiça.

Assinada em 1 de Julho de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Portaria n.º 633/87

de 20 de Julho

A marcação dos aparelhos termodomésticos e termoindustriais a gás, seus dispositivos ou acessórios, decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/77, de 28 de Fevereiro, com a marca de conformidade é da maior importância na defesa dos interesses dos fabricantes e consumidores e na promoção da qualidade dos produtos.

Considerando a necessidade da adopção de novas metodologias, designadamente a utilização de uma marca de conformidade com normas ou outras especificações técnicas consagradas nos diferentes diplomas entretanto publicados no âmbito do sistema nacional de gestão da qualidade, nomeadamente a Portaria n.º 126/86, de 2 de Abril;

Considerando que os valores fixados pela Portaria n.º 206/77, de 18 de Abril, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/77, de 28 de Fevereiro, se encontram manifestamente desajustados face aos custos reais dos ensaios de aprovação de protótipos de aparelhos a gás, seus dispositivos ou acessórios e das estampilhas, carimbos ou punções que nos mesmos devem ser aplicados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Comércio, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

1.º O esquema de marcação dos aparelhos termodomésticos e termoindustriais a gás, seus dispositivos ou acessórios, certificados pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) ou por outra entidade reconhecida para o efeito pelo IPQ, será o previsto na Portaria n.º 126/86, de 2 de Abril — marca *Modelo conforme*.

2.º As importâncias devidas pela execução de ensaios de aprovação de modelos de aparelhos termodomésticos e termoindustriais a gás, seus dispositivos ou acessórios, fornecimento de estampilhas e aposição de carimbos ou punções e demais encargos administrativos serão calculadas pela forma determinada no n.º 4.º da Portaria n.º 126/86, de 2 de Abril, e segundo critérios utilizados para a sua execução.

3.º É revogada a Portaria n.º 206/77, de 18 de Abril.

4.º A presente portaria entra em vigor no prazo de 60 dias.

Ministério da Indústria e Comércio.

Assinada em 6 de Julho de 1987.

O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 634/87

de 20 de Julho

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

#### Alteração

O n.º 4.º da Portaria n.º 249/83, de 4 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 411/85, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

4.º

#### Estrutura curricular

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso são as seguintes:

#### I) Áreas científicas obrigatórias:

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| a) Análise Funcional . . . . .    | (a) 18 |
| b) Equações Diferenciais . . .    |        |
| c) Análise Numérica . . . . .     |        |
| d) Probabilidades Aplicadas . . . |        |
| e) Computação . . . . .           |        |

#### II) Áreas científicas optativas:

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| a) Análise Funcional . . . . .                  | 6 |
| b) Equações Diferenciais . . .                  |   |
| c) Análise Numérica . . . . .                   |   |
| d) Probabilidades Aplicadas . . .               |   |
| e) Computação . . . . .                         |   |
| f) Aplicações à Engenharia e à Física . . . . . |   |

Total . . . . . 24

(a) Sendo destas 12 unidades de crédito obtidas numa das áreas científicas e 6 unidades de crédito em áreas científicas diferentes da anterior.

2.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1987-1988, inclusive.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 2 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 635/87

de 20 de Julho

O Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, na necessidade de proceder ao descongestionamento dos seus arquivos e de reconquistar os enormes espaços por eles ocupados, entendeu, face às virtualidades já demonstradas pelo sistema, ser a microfilmagem de documentos a melhor solução para as dificuldades que vem sentindo a este nível.

Tal sistema, para além de possibilitar uma considerável economia de espaço e de trabalho, permite uma mais pronta e eficaz resposta ao mais variado tipo de solicitações que são dirigidas a um hospital no aspecto documental.

Nestas linhas, o Hospital de Sant'Ana efectuou avultados investimentos com a montagem de um moderno serviço, dotado do necessário equipamento, cujo funcionamento e rentabilização passam pela necessária autorização e regulamentação dos termos em que deverão processar-se as operações de microfilmagem.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 169/83, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Saúde e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica autorizado o Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana a proceder à microfilmagem de documentação que deva manter em arquivo e a destruir os respectivos originais.

2.º Exceptuam-se a destruição de documentos com interesse histórico, artístico, científico e outros com manifesto interesse documental, os quais deverão ser conservados em arquivos adequados.

3.º Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos são, consoante a sua natureza, os fixados na lista anexa à presente portaria.

4.º Será responsável pelas operações de microfilmagem, conservação dos filmes e destruição dos documen-

tos originais o funcionário responsável pelo Arquivo do Hospital, designado para o efeito pelo respectivo conselho directivo.

5.º A microfilmagem deverá ser efectuada por sucessão ininterrupta de imagens.

6.º O início e o termo de cada filme e ainda qualquer ligação intermédia, por colagem, deverão ser autenticados com selo branco ou de perfuração especial e com a assinatura do responsável referido no n.º 4.º

7.º Será elaborado um livro de registo dos filmes conservados, com termo de abertura e de encerramento, e todas as folhas rubricadas pelo administrador do Hospital, no qual se fará constar o número de ordem das bobinas, sua natureza e as referências dos documentos microfilmados.

8.º Observados os respectivos prazos de conservação, os originais dos documentos microfilmados serão destruídos por cortagem, em tiras com largura não superior a 15 mm, ou por rasgamento, ao meio, pelo menos em quatro partes, de modo que seja impossível a sua leitura ou reconstituição.

9.º No acto de destruição dos documentos anteriormente referidos será lavrado em livro próprio, devidamente numerado e rubricado pelo administrador do Hospital, o respectivo auto de destruição.

10.º As fotocópias obtidas a partir da microfilmagem têm a força probatória dos respectivos originais, desde que autenticadas com o selo branco em uso no Hospital, sobre assinatura do administrador ou de quem o substitua.

11.º O serviço responsável pela microfilmagem deverá elaborar um livro de registo de todas as fotocópias emitidas, referenciando a requisição que justificou a sua reprodução.

Ministérios da Saúde e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 3 de Julho de 1987.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

### ANEXO

#### Lista de documentos a conservar em arquivo e respectivos prazos

| Natureza dos documentos                                                                                                                                                                                                                | Prazo de conservação dos documentos originais     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1 — <i>Documentos normativos</i> . — São os documentos que estabelecem ou sugerem um procedimento a seguir.                                                                                                                            | Ilimitado.                                        |
| 2 — <i>Documentos constitutivos</i> . — São os documentos necessários à prova de direitos e obrigações, sua alteração e extinção. Podem dizer respeito à vida do Hospital (constituição, regulamento, quadro, fins e suas alterações). | Ilimitado.                                        |
| 3 — <i>Documentos justificativos</i> . — São os documentos que, embora de teor informativo, têm relevância para análise dos documentos constitutivos, aos quais servem de fundamento.                                                  | Prazo igual ao dos documentos que servem de base. |
| 4 — <i>Documentos relativos à administração</i> . — São os documentos que dizem respeito à gestão interna do Hospital. Podem referir-se a:                                                                                             |                                                   |
| a) Órgãos de administração:                                                                                                                                                                                                            |                                                   |
| Nomeação e ou eleição (expediente).....                                                                                                                                                                                                | Cinco anos após o termo do mandato.               |
| b) Contabilidade:                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |
| Orçamentos anuais.....                                                                                                                                                                                                                 | Dez anos.                                         |
| Documentos de receita e despesa e respectivas autorizações e registos.....                                                                                                                                                             | Dez anos.                                         |
| Documentos comprovativos de operações financeiras e outras.....                                                                                                                                                                        | Cinco anos.                                       |
| Livros e registos auxiliares.....                                                                                                                                                                                                      | Dez anos.                                         |
| Livros mestre e de caixa.....                                                                                                                                                                                                          | Ilimitado.                                        |
| Contas de gerência e balanços.....                                                                                                                                                                                                     | Ilimitado.                                        |

| Natureza dos documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo de conservação dos documentos originais                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>c) Pessoal:</p> <p>Processos de concurso documental e provas de concurso de habilitação .....<br/> Pessoal do quadro (processos e cadastro).....<br/> Pessoal eventual e tarefeiro .....</p> <p>d) Relações com terceiros:</p> <p>Contratos de aquisição de bens ou artigos de consumo corrente.....<br/> Contratos de aquisição e alienação de equipamento e mobiliário.....<br/> Contratos de prestação de serviço .....</p> <p>e) Acção contenciosa:</p> <p>Relativa ao cumprimento de contratos com terceiros .....</p> | <p>Cinco anos a contar da extinção da validade.<br/> Ilimitado.<br/> Cinco anos após a dispensa.</p> <p>Cinco anos após cumprimento.<br/> Ilimitado.<br/> Cinco anos após a cessação.<br/> Cinco anos após o termo.</p> <p>Ilimitado.</p> |
| <p>5 — <i>Documentos meramente informativos.</i> — São os documentos sem qualquer relevância em matéria de direitos e obrigações:</p> <p>a) <i>Documentos informativos internos.</i> — São os que nascem e circulam dentro do Hospital .....</p> <p>b) <i>Documentos informativos externos.</i> — São os que estabelecem comunicações com o exterior .....</p>                                                                                                                                                                 | <p>Cinco anos após a sua emissão.<br/> Cinco anos após a emissão.</p>                                                                                                                                                                     |
| <p>6 — <i>Documentos de posição.</i> — São os documentos definidores de situações objectivas. Respeitam a:</p> <p>a) Pessoal:</p> <p>Fichas de cadastro .....</p> <p>Documentos respeitantes a assiduidade .....</p> <p>b) Viaturas .....</p> <p>c) Copiador geral de correspondência expedida e livros de registo da correspondência recebida .....</p>                                                                                                                                                                       | <p>Ilimitado.<br/> Cinco anos após a aprovação da lista de antiguidade.<br/> Cinco anos após a baixa no cadastro.<br/> Dez anos.</p>                                                                                                      |
| <p>7 — <i>Documentos específicos da actividade.</i> — São os documentos que dizem respeito à actividade do Hospital na parte de carácter puramente assistencial:</p> <p>a) Verbetes e fichas de informação estatística .....</p> <p>b) Películas radiográficas .....</p> <p>c) Processos clínicos e documentação inerente .....</p>                                                                                                                                                                                            | <p>Cinco anos.<br/> Cinco anos.<br/> Cinco anos.</p>                                                                                                                                                                                      |
| <p>8 — <i>Todos os restantes documentos</i> .....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Cinco anos.</p>                                                                                                                                                                                                                        |



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8814/85*

**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex